

REQUERIMENTO Nº , DE 2014

(Do SR. FRANCISCO PRACIANO)

Requer a inclusão, na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados, dos Projetos de Lei e Propostas de Emendas à Constituição que tratam do combate à corrupção e que se encontram prontas para a Pauta do Plenário.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 114, inciso XIV, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão, na Ordem do Dia desta Casa Legislativa, dos Projetos de Lei e Propostas de Emendas Constitucionais a seguir especificado.

São 30 proposições (13 principais e 17 apensadas), entre Projetos de Lei e Propostas de Emendas à Constituição, que tratam do combate à corrupção e se encontram prontas para a Pauta do Plenário.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o presente pedido – com pequenas alterações no que concerne à retirada ou inclusão de algumas proposições - foi objeto de idênticos Requerimentos (os de números 2.774/2011 e 6.152/2012) apresentados a esta Casa Legislativa por este deputado signatário.

As Proposições aqui referidas são:

- 1 – **PEC 422/2005**, de autoria do Deputado Luiz Couto, que cria varas especializadas para julgar ações de improbidade administrativa. A PEC foi aprovada em Comissão Especial e **encontra-se pronta para a Pauta do Plenário desde 16/02/2011.**

2 – **PEC 115/2007**, que, originalmente, criava o Tribunal Superior da Probidade Administrativa, de autoria do Deputado Paulo Renato, mas que sofreu profunda alteração na Comissão Especial que a apreciou, a fim de que a mesma se tornasse mais viável e melhor adequada à realidade do sistema judiciário brasileiro. Essa PEC, conforme redação que lhe deu a Comissão Especial, propõe que o STF, o STJ, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados manterão Turmas ou Câmaras especializadas e exclusivas em matéria de probidade administrativa. Essa mesma PEC determina, também, que os juízes e tribunais encaminharão semestralmente ao CNJ relatórios sobre o andamento de processos que presidem, relativos a atos de improbidade administrativa e a crimes contra a administração pública. **A Proposição em questão encontra-se pronta para a Pauta do Plenário desde 28/04/2011.**

3 – **PEC 334/1996**, de autoria do Deputado Aldo Arantes, que proíbe a prática de nepotismo na Administração pública, vedando a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão e funções de confiança. A Comissão Especial ofereceu Substitutivo. **Encontra-se pronta para a Pauta do Plenário desde 14/08/2007.**

A esta PEC encontram-se apensadas:

PEC 558/1997, de autoria do Deputado Carlos Nelson, que modifica o art. 37, da Constituição Federal, estabelecendo que as funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que também terão preferência pelos cargos em comissão. A Proposição em questão também proíbe a prática de nepotismo.

PEC 101/1999, de autoria do Deputado Padre Roque, que acrescenta o § 11 ao art. 37 da Constituição Federal, vedando a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão.

PEC 549/2002, de autoria do Deputado José Dirceu, que proíbe a prática de nepotismo, ou seja, a nomeação de

parentes para cargos ou funções de confiança, exceto quando o servidor já for ocupante de cargo efetivo ou a relação de parentesco se der após a nomeação.

PEC 128/2003, de autoria do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que proíbe a prática de nepotismo, ou seja, a nomeação de parente para cargo ou função de confiança na Administração Pública.

PEC 193/2003, de autoria do Deputado Raul Jungmann, que estabelece que a Lei regulamentará os requisitos, condições e percentuais dos ocupantes de cargos em comissão, exige, também, a quebra de sigilo bancário e fiscal na assunção de cargos.

- 4 – **PL 5363/2005**, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, que altera dispositivos do Código Penal para incluir o tipo penal “*enriquecimento ilícito*” e estabelece pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa para o enriquecimento ilícito de funcionários públicos. A Proposição foi apreciada pela CTASP e pela CCJC e **encontra-se pronta para a Pauta do Plenário desde 23/08/2007.**

A este PL encontram-se apensados:

PL 5586/2005, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o art. 317-A ao Código Penal, tipificando o crime de enriquecimento ilícito quando o funcionário público possuir bens ou valores, incompatíveis com sua renda, ou quando deles faça uso de tal modo que permita atribuir-lhe a propriedade.

PL 21/2011, de autoria do Deputado Delegado Protógenes, que altera o Código Penal e a Lei de Improbidade Administrativa para estabelecer o aumento de pena para crimes dos quais resulte dano ao erário.

- 5 – **PL 5900/2013**, de origem no Senado Federal (PLS 204/2011 (autoria do Senador Pedro Taques), altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de

1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever os delitos de peculato, concussão, excesso de exação, corrupção passiva e corrupção ativa, além de homicídio simples e suas formas qualificadas, como crimes hediondos; e altera os arts. 312, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos delitos neles previstos. **O Projeto em questão encontra-se pronto para a pauta do Plenário desde 5 de julho de 2013.**

A este PL encontram-se apensados:

PL 3760/2004, de autoria do deputado Wilson Santos, que tipifica como crime hediondo os crimes praticados contra a administração pública em detrimento dos direitos sociais constitucionais.

PL 5784/2005, de autoria do deputado Júlio Delgado, que tipifica como hediondos os Crimes contra a Administração Pública, cometidos pelos agentes da Administração Pública, em detrimento dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal e em dispositivos do Código Penal.

PL 1368/2007, de autoria do deputado Humberto Souto, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos.

PL 6616/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para adicionar os tipos penais qualificados de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, tornando-os hediondos e passíveis de prisão temporária.

PL 2489/2011, de autoria do deputado Roberto de Lucena, que acrescenta dispositivo na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 inserindo a prática da corrupção como crime hediondo.

PL 3238/2012, de autoria do deputado Fernando Francischini, que altera a Lei nº 8.072/1990 para incluir o crime de corrupção no rol de crimes hediondos.

PL 3506/2012, de autoria do deputado João Campos, que altera a Lei nº 8.072/1990, inserindo a prática de crime de peculato, concussão, corrupção ativa e corrupção passiva como crime hediondo e estabelece o programa de recompensa a delatores de crimes cometidos contra a Administração Pública.

6 – **PL 7710/2007**, de autoria do Poder Executivo, que aumenta a pena de reclusão para o crime de corrupção ativa de funcionário público estrangeiro em transações comerciais internacionais. Foi aprovado pela CCJC e **encontra-se pronto para a Pauta do Plenário desde 17/04/2007.**

7 – **PL 4800/2001**, de autoria do Deputado Custódio Mattos, que aumenta a pena de reclusão para crimes contra a administração pública, buscando ampliar o prazo prescricional contido no artigo 109, que regula a prescrição dos crimes pelo máximo da pena privativa de liberdade. Foi aprovado na CCJC e **encontra-se pronto para a Pauta do Plenário desde 06/12/2001.**

A este PL encontra-se apensado o **PL 3779/2008**, de autoria do Deputado Vital do Rego Filho, que dá nova redação ao art. 316 do Código Penal, aumentando o limite máximo da pena de reclusão de oito para doze anos nos crimes de concussão.

8 – **PL 4313/1998**, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, que estabelece que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, nos crimes de falsificação e de uso de documento falso ocorrerá da data de sua primeira utilização, independentemente da obtenção do proveito ou da produção de dano. **Encontra-se pronta para a Pauta do Plenário desde 12/12/2001.**

A este PL encontram-se apensados:

PL 4613/2001, de autoria do Deputado Antônio do Valle, que estabelece que, para os crimes contra a administração pública,

o prazo prescricional será contado a partir do dia em que o fato se tornar conhecido.

PL 4596/2001, de autoria da deputada Zulaiê Cobra, que, dispondo sobre a prescrição nos crimes de falsificação, considera como termo inicial da prescrição o momento de efetiva utilização do documento falso, seja o mesmo público, particular, selo ou sinal público.

- 9 – **PL 6735/2006**, de autoria do Deputado Carlos Mota, que tipifica os crimes de malversação de recursos públicos, dispondo, de forma clara e precisa, a definição legal da natureza desse crime, sua abrangência e condições de punibilidade. Foi aprovado pela CCJC e **encontra-se pronto para a Pauta no Plenário desde 07/11/2006.**
- 10 – **PL 86/2007**, de autoria do Deputado Neilton Mulin, que dá nova redação ao art. 333 do CP, definindo como corrupção ativa o ato de oferecer, dar, entregar ou prometer vantagens indevidas a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Foi aprovado na CCJC e **encontra-se pronto para a Pauta do plenário desde 09/05/2007.**
- 11 – **PL 2360/2007**, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, que tipifica como crime a omissão da autoridade que não reduzir as despesas para se adequar à LRF; caracteriza como crime de responsabilidade do presidente do TC que deixar de processar e julgar os prefeitos e vereadores que descumprirem dispositivos do Decreto-Lei nº 201/67. Foi aprovado na CCJC e **encontra-se pronto para a Pauta no Plenário desde 15/10/2008.**
- 12 - **PL 3160/2004**, de autoria do Deputado Zarattini, que inclui, dentre os crimes de lavagem de dinheiro, aqueles cometidos contra a ordem econômica e tributária e contra a previdência social. Foi aprovado na CCJC e **encontra-se pronto para a Pauta do Plenário desde 12/07/2006.**
- 13 – **PL 7873/2010**, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, altera a Lei n. 4737/1965 (Código Eleitoral), aumentando a pena para a corrupção eleitoral. Foi aprovado na CCJC e **encontra-se pronto para a Pauta do Plenário desde 16/11/2011.**

Ressalta-se, ainda, que referidas proposições encontram-se entre as proposições legislativas tidas como prioritárias - para as devidas apreciação e votação pelas Casas do Congresso Nacional - tanto pela Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção quanto pelas entidades públicas e entidades da sociedade civil parceiras da Frente na luta contra a corrupção no nosso país, dentre as quais citam-se a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE e a Controladoria-Geral da União - CGU .

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2014.

FRANCISCO PRACIANO
Deputado Federal (PT/AM)